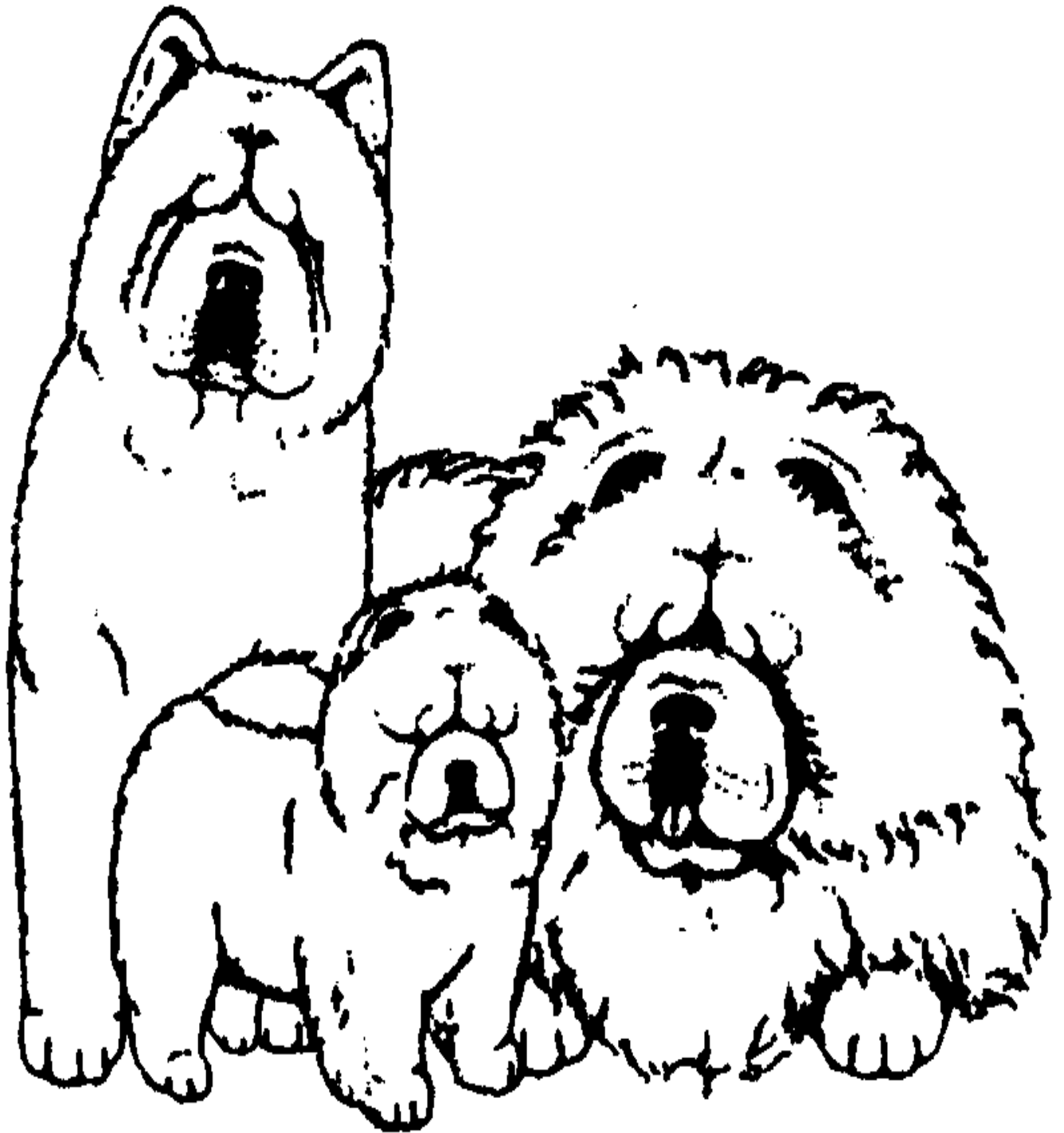


# APCHOW



**ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO**  
**PAULISTA**  
**DO CHOW CHOW**

# CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

### Art. 1º

Com denominação de **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO CHOW CHOW**, é constituída uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica distinta de seus sócios, filiados e associados, com responsabilidade, deveres e obrigações próprios. É uma entidade cinófila especializada, educativa, orientadora, normativa de criação, diretora protetora e única de cães puros da raça CHOW CHOW, em suas DUAS variedades, DE PÊLO LONGO E DE PÊLO CURTO, conforme os padrões da raça ditados pelo FCI, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, regida pelo presente estatuto. Usa a sigla **APCHOW**, e é filiada à FECESP (Federação de Cinofilia do Estado de São Paulo) à C.B.K.C. - (Confederação Brasileira de Cinofilia), e à F.C.I. – (Federation Cynologique Internationale).

### Art. 2º

A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO CHOW CHOW** tem como sede e foro á Av. Jurucê nº 520 ap 11 no Bairro de Moema - município de São Paulo, Cidade esta pertencente ao Estado de São Paulo. A sede administrativa poderá, na forma de secretárias, ser estendida para toda e qualquer localidade e/ou cidade do Estado de São Paulo, podendo inclusive a totalidade da Diretoria Executiva, instalar-se em uma dessas secretárias, onde passará gerir os destinos da associação, ato este que não será novação ao presente estatuto.

### Art. 3º

O patrimônio do **APCHOW** será formado pelos bens imóveis, móveis, semoventes e outros que tenha ou venha a adquirir e será ele a garantia de seus compromissos, excluída a responsabilidade dos seus sócios, filiados, subsidiários e outra associação que este venha a ser filiado.

### Art. 4º

A duração desta associação é por prazo indeterminado.

### Art. 5º

A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO CHOW CHOW** tem por finalidade:

- I** - A difusão, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do cão puro da raça CHOW CHOW, em todo o Estado de São Paulo.
- II** - Orientar os associados quanto às atividades sociais, técnicas, educativas, culturais e desportivas, inerentes à Cinofilia.
- III** - Manter intercâmbio de informações cinófilas com entidades Co-irmãs ou similares, principalmente com as de país estrangeiros que deu origem à raça.
- IV** – Organizar cursos, debates, seminários com fins educativos, visando sempre o aprimoramento da raça e seguindo as normas da FECESP e CBKC.
- V** – Organizar exposições de cães e provas práticas de trabalho, de acordo com os regulamentos oficiais, quanto à raça, em todo o Estado de São Paulo.
- VI** – Gerenciar, orientar, determinar normas de ética e criação da raça, em todo o Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

#### Art. 6º

Poderão ser sócios, pessoas físicas ou jurídicas, criadores, proprietários e admiradores de cães da raça CHOW CHOW, de acordo com as seguintes categorias:

**I – SÓCIOS FUNDADORES** – São todos aqueles que participaram e constam da ata de fundação, com direito à voz e voto.

**II – SÓCIOS HONORÁRIOS** – São pessoas físicas ou jurídicas isentas de pagamento de anuidade, sem direito à voz e/ou voto por merecer tamanha honraria.

**III – SÓCIOS BENEMÉRITOS** – São os ex-presidentes e sócios indicados pelo Presidente da Diretoria e homologados como tal, pelo Conselho Deliberativo, que tiverem prestado serviço relevante ou contribuição à **APCHOW**, com direito a voz e/ou voto.

**IV – SÓCIOS PLENOS** – São aqueles que já passaram pela categoria de Sócios Contribuintes e depois de um ano de filiação mudam para esta categoria, com direito a voz e/ou voto.

**V – SÓCIOS CONTRIBUINTES** - São aqueles que forem aceitos pela associação para participarem de seus eventos e contribuírem com as taxas estabelecidas. Estes sem direito a voz e/ou voto pelo período de 12 (doze) meses após o aceite como associado, sendo que, após esse período terão sua mudança de categoria para **SÓCIO PLENO**.

#### Art. 7º

Os sócios fundadores, beneméritos, contribuintes e plenos, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de manutenção que será fixada pela Diretoria Executiva e cobrada pela tesouraria anualmente.

#### Art. 8º

A admissão de sócio deverá ser solicitada à Diretoria em impresso próprio e esta informará ao Conselho Deliberativo que decidirá sobre a aceitação ou não do novo sócio.

#### Art. 9º

A admissão de menor de idade deverá obrigatoriamente ser acompanhada de autorização do pai ou responsável.

#### Art. 10º

No caso de não aceitação por parte do Conselho Deliberativo de um novo sócio, este será ressarcido de todas as taxas pagas, inclusa de correção monetária.

#### Art. 11º

A admissão de um novo sócio só será definitiva após o “ad referendum” do Conselho Deliberativo e após o pagamento de todas as taxas estabelecidas pela associação.

#### Art. 12º

O Conselho Deliberativo se reservará o direito de não fornecer explicações sobre a impugnação de novos sócios.

#### Art. 13º

---

São direitos dos sócios:

- I – Frequentar a sede, exposições, cursos e eventos promovidos pela **APCHOW**.
- II – Participar das assembleias gerais, todos os sócios inclusos nos parágrafos I, III e IV do Art. 6º, nelas votando, desde que tenha mais de um ano de associado, e sendo votados, somente após 4 (quatro) anos de vida social ininterrupta.
- III – Propor a admissão de novos sócios.

#### Art. 14º

---

São deveres dos sócios:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e as resoluções das assembleias gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, da FECESP, C.B.K.C. e da F.C.I.
- II – Respeitar e acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; bem como de seus delegados e representantes, assim como todos os convênios, associações e filiações que este vier a firmar.
- III – Pagar pontualmente as contribuições devidas e exibir seu recibo de quitação de anuidade sempre que lhe for solicitado.
- IV – Manter sua ficha cadastral junto à secretaria.
- V – Acatar as decisões dos árbitros nas exposições, mantendo sempre uma boa conduta ética, respeitando a todos os participantes.
- VI – Zelar pela conservação dos bens, propriedades e benfeitorias da **APCHOW**, indenizando-a de todo e qualquer prejuízo que porventura venha a causar.
- VII – Zelar sempre pelo bom nome, credibilidade e imagem institucional da **APCHOW**, da FECESP, C.B.K.C. e F.C.I.
- VIII – Manter sempre um comportamento digno, respeitável e ético para com a **APCHOW**, todo o seu quadro diretivo, assim como, para com todas as entidades cinófilas assemelhadas.

#### Art. 15º

---

O sócio que estiver afastado, por qualquer motivo, não ficará isento da obrigação de contribuição de taxa de anuidade, bem como de quaisquer outros pagamentos que forem devidos à **APCHOW**, inclusive à taxa de inscrição de cães nas exposições especializadas, mesmo que estes não compareçam.

#### Art. 16º

---

O sócio que, por palavra, gestos, escritos ou conduta, desobedecer e/ou desrespeitar o presente estatuto, desacatar a qualquer diretor, conselheiro, árbitro ou preposto, ficará sujeito, de acordo com gravidade de falta, às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, que se fará constar em sua ficha de associado.
- II – Suspensão por um prazo variável de 1 (um) mês à 12 (doze) meses.
- III – Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas nos incisos II e III do Art. 16º serão sempre propostas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17º**

O sócio terá direito de defesa, dando-se o prazo de 30 (trinta) dias, perante a Diretoria, da decisão que ela tenha tomado contra si, ou recorrer ao Conselho Deliberativo, da decisão da primeira instância, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de seu conhecimento.

**Art. 18º**

As taxas de anuidade deverão ser pagas pelos sócios, à tesouraria da **APCHOW**, até o prazo determinado, sendo admitido o atraso no pagamento de até 3 (três) meses, com um adicional percentual estipulado pela Diretoria, sendo que, após o prazo limite, o sócio receberá a notificação para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação junto à tesouraria da **APCHOW** e, não o fazendo será eliminado sumariamente do quadro associativo, perdendo, assim, todos os direitos e privilégios como sócio.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 19º**

As assembleias Gerais, das quais poderão participar os Sócios inclusos nos incisos I, III e IV do Art. 6º e que estejam quites com a tesouraria, reunir-se-ão:

**I** – Ordinariamente, de quatro em quatro anos, durante o mês de abril, para o fim exclusivo de eleição da chapa contendo os nomes e respectivos cargos do Conselho Deliberativo, Presidência e Vice Presidência da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria.

**Parágrafo Único:** - As chapas deverão se inscrever até 15 (quinze) dias antes da assembleia geral, e no caso de qualquer impedimento e legal, da participação destas chapas no dia da convocação para eleição, não tendo assim nenhuma chapa apta a concorrer, prorrogar-se-á automaticamente os mandatos dos devidamente eleitos na última assembleia eleitoral.

**II** – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com a tesouraria.

**Art. 20º**

Os editais de convocação das assembleias gerais deverão ser publicados em jornal ou no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 10 (dez) dias, deverá constar no edital a pauta do dia, data, hora para primeira e para Segunda convocação e endereço completo do local da assembleia.

**Art. 21º**

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes e, constarão em ata em livro próprio.

**I** – A assembleia geral deliberará com a presença de metade mais um dos sócios em primeira convocação, e em seguida, trinta minutos após com qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo Único:** - Nas assembleias gerais participarão apenas os sócios quites com a Tesouraria e sem nenhum impedimento e, terão direito a apenas 1 (um) voto, não sendo aceita a votação por procuração.

**II** – Nas Assembleias convocadas por requerimentos dos sócios, haverá a necessidade obrigatória da presença da totalidade dos requerentes. Não havendo quorum, somente poderá ser convocada nova assembleia após 30 (trinta) dias.

**III** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, a abertura dos trabalhos, a verificação de quorum e a solicitação ao plenário da indicação de um de seus membros para presidir os trabalhos, o qual convidara outro para secretariá-lo e solicitará, nos casos de eleição de 2 (dois) escrutinadores.

#### **Art. 22º**

---

Ao Presidente da assembleia compete a realização dos trabalhos, manter a ordem, suspender a sessão, dar a palavra, submeter à assembleia os casos omissos e, votar em caso de empate em assuntos deliberativos.

#### **Art. 23º**

---

São atribuições das assembleias gerais:

**I** – Eleger e empossar a chapa eleita.

**II** – Dar parecer sobre relatório do Conselho Deliberativo da gestão anterior.

**III** - Autorizar a compra e venda de imóveis e direitos reais sobre os mesmos.

**IV** – Alterar parcial ou totalmente os presentes estatutos.

**V** – Aprovar ou não, as contas referentes ao exercício anterior apresentadas pela Diretoria Executiva.

#### **Art. 24º**

---

A associação será administrada por um órgão consultivo e um executivo. O máximo consultivo será o conselho Deliberativo que dará parecer final sobre toda e qualquer questão da entidade, fazendo parte do órgão consultivo, o Conselho Fiscal, autônomo dentro de sua área e subordinado ao Conselho Deliberativo; o órgão executivo será a Diretoria, sendo eleito o Presidente e Vice Presidente simultaneamente e terão mandato de 4 anos, contados a partir da posse. Nenhum cargo eletivo será remunerado.

**I** – O Conselho Deliberativo poderá ser formado por um número variado de membros, respeitando sempre um número mínimo de 5 (cinco) membros; sendo 1 Presidente. 1 Vice Presidente e os demais membros, o Conselho Fiscal deverá sempre ter um número mínimo de 2 (dois) membros.

**II** – A Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente formada por:

01(um) Presidente,

01 (um) Vice Presidente,

Sendo que os demais cargos serão eleitos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

---

**Art. 25º**

O Conselho Deliberativo, por delegação de poderes da Assembléia Geral, é o órgão máximo de Representação dos associados e seu mandato é de 4 (quatro) anos a contar de sua posse.

---

**Art. 26º**

O Conselho Deliberativo é constituído por um número variável de membros, conforme inciso I do Art.24º, todos com residência no Estado de São Paulo, sem remuneração.

---

**Art. 27º**

O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** – Ordinariamente, no mínimo anualmente e seqüencialmente após sua posse, para apreciar os relatórios da Diretoria Executiva, balanços e livros da tesouraria.

**II** – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

**Parágrafo 1º** Os Conselheiros serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reunião ordinária e, para reuniões extraordinárias, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48hrs. (quarenta e oito horas) por telegrama.

**Parágrafo 2º** O Conselheiro que não comparecer à reunião, será considerado solidário com as resoluções aprovadas pela maioria.

**Parágrafo 3º** O Conselheiro que faltar a 3 (três) convocações poderá ser destituído do Conselho Deliberativo, á critério de seus membros.

---

**Art. 28º**

Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente estatuto, sendo o único órgão com poderes para resolver os casos omissos.

**II** – Fiscalizar a qualquer tempo, atos da Diretoria e pedir explicações.

**III** – Destituir seus membros, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, com a presença mínima de metade mais 1(um) quando houver desobediência e/ou desrespeito às disposições estatutárias.

**IV** – Apreciar as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, fraudes ou crimes verificados na administração do clube.

**V** – Apurar, quando solicitado, no mínimo por metade mais 1 (um) dos seus componentes, a responsabilidade do Conselho Fiscal.

**VI** – Homologar títulos de sócios honorários e beneméritos.

**VII** – Aprovar ou recusar as propostas de associação ao quadro de sócio, em todas as categorias, bem como aprovar ou recusar a mudança de categoria requerida pelos sócios contribuintes.

**VIII** – Homologar pedidos de licença de seus próprios membros, a critério de seu Presidente.

**IX** – Autorizar a diretoria a fazer gastos extraordinários, não previstos em orçamento, bem como alugar, alienar, adquirir, onerar gravar e confessar dívidas, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

**X** – Julgar a pedido da Diretoria, suspensão ou exclusão de sócios, na forma desse estatuto.

**XI** – Constituir quando julgar necessário, e permanentemente, um Conselho de Disciplina e Ética, formado no mínimo por 3 (três) membros e com procedimento próprio.

**Art. 29º**

---

São incompatíveis os cargos de conselheiros com os de diretoria.

**Art. 30º**

---

Todos os conselheiros são solidários nas decisões tomadas, salvo os que, sendo voto vencido, fizerem constar em ata o seu voto.

**Art. 31º**

---

Na falta de número mínimo de conselheiros e/ou conforme interesse da associação, o Conselho poderá ser completado ou aumentado usando-se para esse fim a classificação dos conselheiros suplentes, e na falta destes, por convocação de eleição por assembléia Geral específica para tal fim.

**Art. 32º**

---

Em todo e qualquer impedimento do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice, provisoriamente ou até definitivamente; na falta também deste, reunir-se-ão apenas os membros do conselho, completado se necessário, pelos suplentes, para eleger novo Vice e até Presidente e Vice.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33º**

---

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômicas do clube e de exame de suas contas.

**Parágrafo Único:** São inelegíveis os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e seus parentes.

**Art. 34º**

---

Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Examinar a qualquer tempo e obrigatoriamente a cada ano fiscal, os livros e documentos da tesouraria e posição do caixa.

**II** – Emitir parecer resultante do exame realizado, a fim de ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

**III** – Denunciar à Diretoria, quaisquer falhas e irregularidades, na esfera de suas atribuições, sugerindo medidas.

**IV** – Examinar as contas no caso de renúncia e concluir o respectivo parecer.

**Art. 35º**

---

Os trabalhos do Conselho Fiscal só serão considerados quando assinados pela totalidade de seus membros em exercício.

**Art. 36º**

---

No exercício de suas atribuições, qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá convocar reunião do Conselho Deliberativo quando verificar irregularidades nos atos da Diretoria ou do próprio Conselho de que faz parte, devendo. Em tais casos, apresentar a sua acusação devidamente comprovada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 37º**

---

À Diretoria Executiva da Associação Paulista do Chow Chow, é o órgão encarregado de administrá-lo, propugnando pelo seu engrandecimento, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, regimentos e regulamentos e suas resoluções.

**Art. 38º**

---

A Diretoria reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, semestralmente, em data estipulada por seu Presidente, com a presença de no mínimo três diretores.
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e/ou por um de seus diretores.

**Art. 39º**

---

Compete à Diretoria:

- I – Elaborar, no primeiro mês de sua gestão, um plano de metas a ser cumprido no decorrer da gestão.
- II – Apresentar, trimestralmente, um relatório ao Conselho Deliberativo sobre as atividades da associação.
- III – Deliberar “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sobre, os casos omissos destes estatutos, levando-se à consideração do Conselho imediatamente.
- IV – Impor a penalidade que lhe competir.
- V – Elaborar os regulamentos que se fizerem necessários e regimes internos, observando as disposições estatutárias.
- VI – Cumprir as determinações da C.B.K.C. e do Conselho Deliberativo.
- VII – Dará motivo de destituição, sem recurso, o membro de a Diretoria quem faltar a 3 (três) reuniões, inclusive os eleitos.

**Art. 40º**

---

Compete ao Presidente:

- I – Representar o Clube passiva e ativamente, judicial e extrajudicial.
- II – Presidir as reuniões da Diretoria.
- III – Representar, política e socialmente, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Clube.
- IV – Visar ou assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques e obrigações emitidos pelo Clube.
- V – Admitir, suspender ou demitir empregados.
- VI – Providenciar sobre assuntos urgentes, dando conhecimentos de seus atos à Diretoria.
- VII – Deliberar “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sobre os casos omissos deste Estatuto, levando-se à consideração daquele órgão imediatamente.

---

**Art. 41º**

Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente na vacância do cargo, ou quando estiver licenciado ou impedido.
- II - Assim como, colaborar em todo para o bom funcionamento e desempenho do Clube.

---

**Art. 42º**

Compete ao Secretário nomeado:

- I – Superintender os serviços gerais da secretária do Clube.
- II – Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas.
- III – Organizar e conservar em boa ordem o registro dos sócios e os arquivos do Clube.
- IV – Assinar com o Presidente os títulos honoríficos concedidos pelo clube e outros documentos de natureza Social.
- V – Expedir circulares e informações solicitadas.

---

**Art. 43º**

Compete ao Tesoureiro nomeado:

- I – Superintender os serviços gerais da tesouraria, os da contabilidade e outros de escrituração.
- II – Supervisionar as normas contábeis que deverão estar de acordo com as formalidades exigidas por lei.
- III – Assinar com o Presidente, os recibos de concessões feitas pelos poderes públicos, quer por dotações orçamentárias ou por títulos ou disposições.
- IV – Arrecadar toda a receita, depositando-a em estabelecimento bancário.
- V – Fiscalizar a escrituração de todos os livros contábeis.
- VI – Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas.
- VII – Fiscalizar a escrituração de todos os livros contábeis, assinando com o Presidente, cheques, títulos e ordens de pagamento.
- VIII – Fornecer para a Diretoria uma vez por ano, no mês de abril, o balancete do movimento financeiro.
- IX – Assinar com o Presidente, todos os contratos entre Clubes e/ou terceiros.
- X – Proporcionar ao Presidente elementos necessários à elaboração orçamentária.
- XI – Contratar auditoria externa de qualidade quando necessária.

---

**Art. 44º**

Compete ao Diretor de Exposição nomeado:

**I** – Elaborar, cumprir e fazer cumprir normas relativas às exposições da raça, emitidas pela associação de acordo com os regulamentos da C.B.K.C.

**II** – Nomear comissões para ajudá-lo no planejamento e realização das Exposições programadas pelo Clube.

**III** – A priori, cabe ao Diretor de Exposições, a superintendência das Exposições, podendo, de comum acordo com a Diretoria, delegar em outro ou contratar profissionais especializados no assunto.

**Art. 45º**

---

Poderá o Presidente, a qualquer tempo criar novos cargos de confiança, bem como nomear assessores, de acordo com a necessidade e desde que conste em ata de reunião de Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA DE CRIAÇÃO**

**Art. 46º**

---

A Diretoria de Criação será composta por no mínimo 1 (um) membro, sendo ele obrigatoriamente criador há mais de 4 (quatro) anos, Juiz especializado na raça e/ou Juiz all-rounder.

**I** – Fixar normas e regulamentos destinados a orientar a criação de raça pura.

**II** – O desenvolvimento, seleção e divulgação do cão de raça pura, no Estado de São Paulo.

**Art. 47º**

---

A Diretoria Técnica será composta por no mínimo 1 (um) membro, sendo ele obrigatoriamente criador há mais de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único:** Cabe a Diretoria Técnica o desenvolvimento e a divulgação social da associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 48º**

---

A **Associação Paulista do Chow Chow** constituirá o seu patrimônio pelos bens móveis, imóveis e semoventes, reconhecida de utilidade pública e de existência legal no País, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 49º**

---

No caso de dissolução da associação, bens serão doados à Instituição de caráter filantrópico, reconhecida de utilidade pública e de existência legal no País, a critério geral.

**Art. 50º**

---

A construção de obras e aquisição de bens imóveis somente poderá ser praticada pela Diretoria quando a mesma nomear uma comissão específica para tal fim.

**Parágrafo Único:** A comissão poderá ser integrada por 04 (quatro) membros que a Diretoria recomendar cujos pareceres, depois de aprovados, deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 51º**

---

Constituirão receitas do Clube:

**I** – As contribuições a que estejam obrigados os sócios bem como as taxas e emolumentos exigidas dos sócios.

**II** – As rendas das exposições.

**III** – Os repasses de outras entidades cinófilas.

**IV** – Os donativos ou valores eventuais.

**V** – Toda e qualquer promoção para angariar fundos.

**Parágrafo Único:** As contribuições a que se refere o inciso I do Art.º 50º, serão estipuladas anualmente pela Diretoria.

**Art. 52º**

---

Constituem despesas do Clube:

**I** – O pagamento de impostos, taxas e tributos.

**II** – Os aluguéis, salário e conservação do patrimônio da associação.

**III** – A aquisição de materiais e utilidades diversas.

**IV** – Os dispêndios realizados por autorização expressa da Diretoria.

**V** – Taxas a FECESP, C.B.K.C. ou F.C.I..

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53º**

---

As disposições gerais destes estatutos serão completadas, sempre que necessário, pelos regulamentos e regimes baixados pelo Clube e órgão hierarquicamente superior.

**Art. 54º**

---

Estes Estatutos, que se encontram adequados aos da C.B.K.C., constituem a lei orgânica do Clube e entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral e só poderão ser reformados, alterados ou substituídos por Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

**Art. 55º**

---

A dissolução do Clube somente acontecerá em Assembléia Geral e votada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria.

**Art. 56º**

---

Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos em nome da associação.

**FIM**